

PROPOSTA

CA 05.12.2019

Assunto: Delegação de competências nos membros do Conselho de Administração.

Considerando que,

- a. De acordo com o estabelecido nos números 1 e 2 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, a não ser que o contrato de sociedade o proíba, pode o conselho de administração encarregar especialmente algum ou alguns dos seus administradores de se ocuparem de certas matérias de administração, com exceção das matérias previstas nas alíneas a) a m) do artigo 406.º do mesmo diploma;
- b. Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º dos estatutos da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., o Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício;
- c. Em conformidade com o disposto no 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), as competências atribuídas por aquele Código ao órgão competente para a decisão de contratar podem ser delegadas;
- d. A delegação de competências é um instrumento ao serviço de uma gestão mais eficaz e desburocratizada,

Proponho que o Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E. M., S. A., delibere sobre a aprovação da delegação de competências nos membros do Conselho de Administração, com efeitos a partir do dia **05 de dezembro de 2019**, nos seguintes termos:

1. Estabelecer a seguinte repartição de tarefas específicas na direção das unidades funcionais da empresa:

1.1. Miguel Casaca

1.1.1. Áreas de Suporte:

- a. Marketing, Comunicação e Imagem;

1.1.2. Áreas de Negócio:

- a. Regeneração Urbana;
- b. Mobilidade;
- c. Instrução de Processos de Contraordenações.
- d. Limpezas.



1.1.3. Unidades orgânicas:

- a. Departamento Regeneração Urbana;
- b. Departamento Mobilidade;
- c. Departamento de Instrução de Processos de Contraordenações;
- e. Departamento Limpezas;
- f. Departamento Gestão de Clientes.

1.2 Guilherme Rodrigues

1.2.1. Áreas de Suporte:

- a. Jurídico e Assessoria;
- b. Controlo de Gestão;
- c. Eficiência Energética;
- d. Gestão de Frota;
- e. Gabinete de Manutenção.
- f. Tecnologia e Inovação.

1.2.2. Áreas de Negócio:

- a. Administrativo e Financeiro e,
- b. Recursos humanos.

1.2.3. Unidades orgânicas:

- a. Departamento Administrativo e Financeiro;
- b. Departamento de Recursos Humanos.

2. Delegar no seu Presidente e no Vogal Dr. Guilherme Rodrigues as seguintes competências, para serem exercidas conjuntamente:

- a. Assinar ordens de pagamento de despesas correntes e de investimento aprovadas e contabilizadas e validadas;
- b. Assinar ordens de pagamentos de despesas respeitantes a processamentos salariais e despesas com pessoal, previamente validados pelo serviço de recursos humanos;
- c. Autorizar a criação de débitos diretos na banca eletrónica referentes a contratos aprovados pelo Conselho de Administração;
- d. Autorizar débitos diretos em contas de terceiros referentes a contratos de avença, protocolos e, em geral, a serviços promovidos pelas diferentes áreas de negócio;
- e. Autorizar ordens de transferência de verbas entre contas bancárias da própria empresa;



- f. Autorizar a utilização e amortizações de contas correntes caucionadas para as respetivas contas à ordem da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A.;
 - g. Autorizar a utilização e realização de amortizações dos contratos de financiamento, em regime de mútuo, celebrados pela Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A.;
 - h. Autorizar a celebração de contratos com vista à utilização de canais de pagamento eletrónicos e físicos, quer a débito, quer a crédito;
 - i. Submeter ao Conselho de Administração o Plano de Atividades e os instrumentos de gestão previsional e remetê-los ao Município de Cascais;
 - j. Aprovar o conteúdo dos relatórios de gestão e contas periódicos, submete-los ao Conselho de Administração e proceder ao seu envio ao Município de Cascais;
 - k. Aprovar os conteúdos dos mapas financeiros a enviar periodicamente ao Município de Cascais em cumprimento do Regulamento de Procedimentos para o Sector Empresarial Local, Fundações, Associações e Agências (RPSEL);
 - l. Definir os indicadores de performance económica e financeira e os centros de custos/resultados e investimento alinhados à estratégia empresarial.
- 3. Delegar no seu Presidente e no Vogal Dr. Guilherme Rodrigues as seguintes competências, para serem exercidas, isoladamente, nas áreas que lhes estão confiadas:**
- a. Assinar correspondência, certidões e declarações relativas a assuntos de natureza corrente;
 - b. Subscrever correspondência, bem como emitir declarações para cumprimento de obrigações de informação institucional, ou outras, referentes à Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., ou ao Conselho de Administração, previstas, designadamente no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, junto de entidades públicas para o efeito competentes;
 - c. Representar a empresa, em juízo e fora dele, perante terceiros, nomeadamente quaisquer entidades públicas, como sejam as autoridades fiscais, a Segurança Social, as Autarquias, as Conservatórias dos Registos Automóvel, Predial e Comercial, os tribunais e as autoridades policiais, assinando e apresentando, nomeadamente, declarações, reclamações, impugnações e defesas;



- d. Validar os estudos de viabilidade económico-financeira dos investimentos a realizar pela Empresa;
 - e. Submeter ao Conselho de Administração candidaturas a programas de financiamento nos quais se enquadrem atividades desenvolvidas pelas diferentes áreas funcionais da Empresa.
- 4. Delegar no seu Presidente as seguintes competências para serem exercidas isoladamente:**
- a. Autorizar a realização de despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços e locação de bens móveis, nas áreas que lhe estão confiadas, até ao montante, por contrato, de € 5.000,00;
 - b. Todas as competências da entidade adjudicante relativamente a despesas que se contenham dentro dos limites fixados no número anterior;
 - c. Certificar as reproduções das deliberações do Conselho de Administração e os extratos das atas das respetivas reuniões;
 - d. Reconhecer e autenticar documentos produzidos e emitidos pelo Conselho de Administração;
 - e. Justificar e injustificar faltas dos colaboradores que integram as áreas que lhe estão confiadas;
 - f. Autorizar a realização de trabalho suplementar dos colaboradores que integram as áreas que lhe estão confiadas.
 - g. Designar os diretores de fiscalização das empreitadas de obras públicas;
 - h. Ordenar a retirada do local dos trabalhos do pessoal que haja tido comportamento perturbador dos mesmos, nos termos do n.º 2 do artigo 346.º do CCP;
 - i. Autorizar a afixação pelo empreiteiro de publicidade no local dos trabalhos;
 - j. Facultar ao empreiteiro o acesso aos prédios, ou parte dos mesmos, onde os trabalhos devem ser executados e fornecer-lhe os elementos que, nos termos contratuais, sejam necessários para o início dos trabalhos;
 - k. Comunicar o plano final de consignação ao empreiteiro;
 - l. Efetuar a comunicação prevista no n.º 2 do artigo 358.º do CCP;
 - m. Efetuar a notificação prevista no n.º 3 do artigo 359.º do CCP;
 - n. Aprovar o plano de trabalhos ajustado;
 - o. Aprovar o plano de segurança e saúde;



- p. Dar conhecimento de todos os achados com valor histórico, paleontológico, arqueológico, arquitetónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico às autoridades administrativas competentes;
- q. Ordenar a suspensão dos trabalhos nos casos previstos nas alíneas a) a c) do artigo 365.º do CCP;
- r. Opor-se à suspensão, no todo ou em parte, da execução dos trabalhos por parte do empreiteiro, nos termos do n.º 1 do artigo 366.º do CCP;
- s. Autorizar a suspensão da execução dos trabalhos se a mesma não comprometer o termo final de execução da obra e não implicar a assunção de novos encargos por parte do dono da obra;
- t. Notificar o empreiteiro para a execução de trabalhos a mais que tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração;
- u. Exercer o direito que assiste ao dono da obra de ser indemnizado por parte de terceiros, nos termos da alínea) do n.º 6 do artigo 378.º do CCP;
- v. Ordenar a supressão de trabalhos no âmbito dos contratos de empreitada de obras públicas, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do CCP;
- w. Aprovar modificações ao plano de trabalhos que não alterem o prazo final global do contrato de empreitada de obras públicas e não acarretem para Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., quaisquer custos;
- x. Responder a quaisquer reclamações ou pretensões do empreiteiro que não impliquem modificação objetiva do contrato;
- y. Autorizar a subcontratação, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 385.º do CCP;
- z. Opor-se ou recusar a autorização à subempreitada, nos termos do artigo 386.º do CCP;
- aa. Promover a medição dos trabalhos executados;
- bb. Promover o pagamento das revisões de preços, após aprovadas pelo Conselho de Administração;
- cc. Promover a receção provisória e a receção definitiva das obras;
- dd. Promover a realização da prova para efeitos do n.º 7 do artigo 398.º do CCP;
- ee. Comunicar aos empreiteiros as decisões relativas a reclamações apresentadas por aqueles quanto a contas finais;
- ff. Promover a publicação do relatório final da obra;
- gg. Notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do

- atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 404.º do Código dos Contratos Públicos;
- hh. Promover a elaboração de um novo plano de trabalhos nas situações previstas no n.º 2 do artigo 404.º do CCP;
- ii. Em execução de deliberação do Conselho de Administração, tomar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, e promover a respetiva execução, diretamente ou por intermédio de terceiros, nos termos do n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- jj. Determinar ou aprovar alterações às equipas de fiscalização ou do empreiteiro afetas à obra;
- kk. Emitir declarações abonatórias e declarações de execução de obra;
- ll. Aprovar os conteúdos da comunicação externa da empresa, designadamente *layouts* de *flyers*, de *outdoors*, *website*, brochuras e folhetos;
- mm. Aprovar a estratégia de comunicação e promoção da imagem dos serviços prestados pela Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A.;
- nn. Determinar a instrução e decisão do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor, e aplicar coimas e custas, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei 107/2018, de 29 de novembro, podendo subdelegar essa competência;
- oo. Assinar notificações e comunicações, seja de forma autógrafa ou de forma digital, no âmbito da instrução de procedimentos de contraordenação, sempre no limite das competências conferidas por lei às empresas locais que procedam à fiscalização do cumprimento das normas do Código da Estrada em matéria de estacionamento;
- pp. Autorizar devoluções de coima, taxas de bloqueio, taxas de remoção e taxas de depósitos de veículos, por imposição da ANSR;
- qq. Atribuir equipamentos de comunicações móveis, nos termos do regulamento aplicável.

5. Delegar no Vogal Dr. Guilherme Rodrigues as seguintes competências para serem exercidas isoladamente:

- a. Autorizar a realização de despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços e locação de bens móveis, nas áreas que lhe estão confiadas, até ao montante, por contrato, de € 5.000,00;



- b. Todas as competências da entidade adjudicante relativamente a despesas que se contenham dentro dos limites fixados no número anterior;
- c. Subscrever documentos de gestão corrente relativos a seguros;
- d. Subscrever declarações ou quaisquer outros documentos necessários para cumprimentos das obrigações periódicas de informação de natureza contributiva da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., e dar sequência assuntos processados nesse âmbito relacionados com informação sobre trabalhadores;
- e. Subscrever declarações ou quaisquer outros documentos necessários para o cumprimento de obrigações periódicas declarativas de informação de natureza fiscal da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., relacionada com a informação sobre a empresa, por via dos sítios da Internet do Ministério das Finanças, com exceção dos que devam ser obrigatoriamente assinados e submetidos a Técnico Oficial de Contas, e dar sequência a assuntos processados nesse âmbito;
- f. Subscrever requerimentos a apresentar junto da Autoridade Tributária e Aduaneira referentes, nomeadamente, a esclarecimentos e a pedidos de isenções fiscais ou reembolsos;
- g. Autorizar as despesas relacionadas com custos com retenções bancárias às taxas legais em vigor, bem como despesas com taxas e impostos obrigatórios por lei;
- h. Autorizar pagamentos de despesas, correntes e de investimento, aprovadas, contabilizadas e validadas;
- i. Autorizar pagamentos respeitantes a processamentos salariais e despesas com pessoal, previamente validados pelo serviço de recursos humanos;
- j. Atribuir fundos fixos e fundos permanentes de caixa e autorizar a respetiva reposição depois de justificadas as despesas efetuadas;
- k. Submeter ao Conselho de Administração os critérios de alinação, aquisição e revalorização dos bens do património da Empresa;
- l. Solicitar ao Município de Cascais as autorizações necessárias para o recrutamento de trabalhadores;
- m. Contratar trabalhadores para substituição de outros trabalhadores com a mesma categoria e funções cujos contratos de trabalho tenham cessado, desde que não haja qualquer alteração às condições constantes do contrato de trabalho dos trabalhadores substituídos;



- n. Aprovar alterações ao período normal de trabalho de trabalhadores a tempo parcial, desde que as mesmas visem compensar a diminuição do período normal de trabalho de outros trabalhadores com a mesma categoria e funções ou se destinem à substituição trabalhadores a tempo parcial, também com a mesma categoria e funções, cujos contratos hajam cessado;
- o. Fixar horários de trabalho e autorizar os respetivos pedidos de alteração;
- p. Justificar e injustificar faltas dos colaboradores que integram as áreas que lhe estão confiadas;
- q. Autorizar a realização de trabalho suplementar dos colaboradores que integram as áreas que lhe estão confiadas;
- r. Promover a verificação domiciliária de doença;
- s. Conceder autorizações relativas ao exercício de direitos compreendidos na proteção da parentalidade;
- t. Conceder autorizações relacionadas com o estatuto de trabalhador-estudante;
- u. Autorizar deslocações em serviço, no país ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento, antecipado ou não, dos correspondentes abonos, despesas, ajudas de custo, até ao limite, por deslocação, de € 5.000,00;
- v. Autorizar a realização de ações de formação internas;
- w. Autorizar a participação de trabalhadores da empresa em ações de formação promovidas por entidades externas, bem como autorizar o pagamento das despesas decorrentes dessas ações de formação, até ao limite de € 5.000,00, por ação, incluindo as deslocações e estadas com a mesma relacionadas;
- x. Autorizar a realização de estágios;
- y. Autorizar o pagamento antecipado do subsídio de férias;
- z. Autorizar o gozo de férias e a sua acumulação e aprovar o plano anual e as respetivas alterações;
- aa. Autorizar o gozo antecipado de férias;
- bb. Comunicar acidentes de trabalho de colaboradores da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., às empresas seguradoras e assegurar a tramitação inerente;
- cc. Subscrever declarações relativas aos trabalhadores da empresa, designadamente certificados de trabalho, declarações de desemprego e a declaração prevista no artigo 92.º do Código do IRS;



- dd. Assinar correspondência, bem como declarações para efeitos de cumprimento de obrigações de informação, ou outras, em matéria laboral, junto de autoridades públicas competentes, nomeadamente da ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho e da DGAL - Direcção-Geral das Autarquias Locais;
- ee. Definir e aprovar a atribuição de viaturas, cartão de abastecimento e pagamento automático de portagens, nos termos do regulamento aplicável;

- 6. Que nas ausências e impedimentos do Presidente do Conselho de Administração, o Vogal Dr. Guilherme Rodrigues o substitua no exercício das competências naquele delegadas para serem exercidas isoladamente;

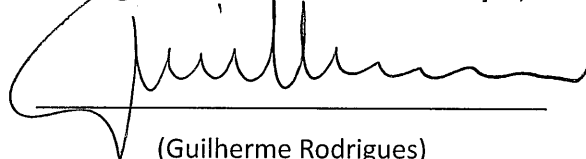
- 7. Que nas ausências e impedimentos do Vogal Dr. Guilherme Rodrigues, o Presidente do Conselho de Administração o substitua no exercício das competências naquele delegadas para serem exercidas isoladamente;

- 8. Autorizar o Presidente do Conselho de Administração e o Vogal Dr. Guilherme Rodrigues a subdelegarem as competências que lhes foram delegadas para serem exercidas isoladamente, devendo de tal facto dar prévio conhecimento ao Conselho de Administração;

- 9. Que a presente delegação de competências produza efeitos a partir de 05 de dezembro de 2019.

Adroana, 03 de dezembro de 2019.

O Vogal do Conselho de Administração,



(Guilherme Rodrigues)